



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece orientações para formação, organização, tramitação e arquivamento dos processos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024, e;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.784 de 29/01/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública;

Considerando que a formação dos processos é um conjunto de operações que tem por finalidade dar forma a documentos que requeiram análise, informações ou fiscalizações, com escopo de estabelecer definições, responsabilidades e unificar os procedimentos em um único expediente;

Considerando o disposto na Resolução Cofen n.º 340/2008, Anexo I, que trata do manual de normas e procedimentos de protocolo, processo e arquivo;

Considerando a implantação do Sistema Agiliza – Processos Eletrônicos no Coren-SC;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para formação, organização, tramitação e arquivamento dos processos administrativos no âmbito do Coren-SC;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para formação, organização, tramitação e arquivamento dos processos administrativos no Coren-SC.

Art. 2º Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as demais normativas legais e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º Todos os processos deverão ser digitais, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica pelo usuário interessado.

Art. 4º Os atos processuais devem ser produzidos por escrito, com a data, local de sua realização e assinatura na forma eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 5º Os processos serão impulsionados por meio de despachos ou pareceres eletrônico.

Parágrafo único. Os despachos devem ser claros e objetivos, de forma que seu destinatário tenha clareza daquilo que lhe é solicitado.

Art. 6º Os processos somente serão submetidos à apreciação/deliberação do Plenário após a tramitação pelas áreas de assessoramento necessárias.

Art. 7º São elementos mínimos para formação e instrução do PAD:

I – Memorando de solicitação de abertura do processo, assinado eletronicamente, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, com indicação objetiva do assunto, determinando sua finalidade;

II – Documento de transição de PAD físico para digital, se for o caso;

III – Documentos inerentes ao assunto, incluindo portaria, ETP (Estudo Técnico Preliminar), pareceres, despachos, ofícios, etc.

IV – Despacho de encaminhamento a área responsável para o tratamento da informação;

V – Pareceres das áreas de assessoramento, se for o caso;

VI – Ata da ROP, quando for o caso;

VII – Comprovação de que a decisão foi executada e de que os interessados foram devidamente comunicados;

VIII – Memorando solicitando arquivamento, com breve relato do resultado obtido com o processo;

IX – Termo e arquivamento.

Art. 8º São elementos específicos de formação dos PADs:

§ 1º Os Processos Financeiros (PEF) e os Processos Administrativos Sancionatórios (PAS) deverão tramitar em autos próprios e, ao término de cada exercício financeiro, serão apensados aos respectivos PADs.

§ 2º Não será autuado PEF – Processo Econômico Financeiro para as contratações não continuadas, devendo o pagamento ocorrer dentro do processo de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º Os PADs de diária, auxílio/jeton serão autuados com o nome do beneficiário, seguido da verba a que se refere, p. ex., João da Silva – Diárias.

§ 4º Os pagamentos que não decorrem de contratos, como p. ex. condomínios e concessionárias de serviços públicos, devem ser efetuados por meio de PADs que serão autuados por fornecedor e terão vigência anual.

Art. 9º Os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) deverão observar integralmente a tramitação prevista na Resolução Cofen vigente e serão acessíveis no sistema exclusivamente aos usuários previamente designados pela Presidência.

Art. 10 Observações gerais para abertura de PAD:

I – Verificar nos registros da intranet e/ou sistema, se já não existe um PAD aberto com o mesmo assunto;

II – A definição do assunto deve ser clara e indicar objetivamente a finalidade;

III – Não aproveitar PAD aberto para assunto alheio, ainda que sejam correlatos;

IV – Os documentos anexados não podem ser rasurados;

V – Respeitar a ordem cronológica;

VI – Tramitar os processos no sistema eletrônico;

VII – A solicitação de abertura é feita por chefes ou assessores, via e-mail à Secretaria Geral;

VIII – Não tramitar ao próximo setor/depto sem que o PAD esteja devidamente instruído com os documentos necessários e com todas as assinaturas pertinentes;

IX – As assinaturas não devem constar em separado do documento, atentar a formatação.

Art. 11 O desentranhamento de folhas ou peças ocorrerá mediante solicitação formal devidamente apensada ao processo e somente poderá ser realizado pelo coordenador do departamento responsável.

Art. 12 Os processos autuados tramitarão sob a responsabilidade da área demandante, que ficará igualmente responsável pela solicitação do arquivamento à Secretaria Geral, que deverá ser precedida de relato sucinto do resultado obtido.

Art. 13 Faz parte desta IN o anexo I com modelos a serem seguidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 14 A presente IN é de observância obrigatória a todos os empregados públicos e conselheiros.

Art. 15 A presente instrução normativa entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Maristela Assumpção de Azevedo
Coren-SC nº 33.234-ENF
Presidente

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
Coren-SC nº 60.207-ENF
Primeira-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA


Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO I

Documento de Transição de PAD físico para digital

Quando um PAD físico for transformado em PAD digital, deverá ser juntado ao PAD digital, pela área demandante, logo após o memorando de abertura, o documento de transição do PAD físico para o PAD digital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**TRANSIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (PAD)
FÍSICO PARA DIGITAL**

Assunto: Transição de Processo Administrativo Físico para o Digital

Considerando a implantação da tramitação digital dos processos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, com o objetivo de otimizar os fluxos de trabalho, garantir maior celeridade, transparência e segurança das informações, comunicamos que o processo administrativo anteriormente tramitado em meio físico passará a tramitar de forma digital no sistema eletrônico de processos do sistema agiliza.


Assim, o **Processo Administrativo nº xxxxx/xxxx, em formato físico, referente a xxxxxxxxxxxx, passa a ter continuidade em meio digital, sob a numeração xxxx/xxxx**, mantendo-se inalterados seus conteúdos, objetos e demais informações constantes nos autos originais.

O processo físico permanecerá arquivado, para fins de preservação documental, conforme as normas internas de gestão documental e de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Coren-SC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, xxx de xxxxxx de 202x.

Nome, Cargo, Departamento
Assinatura Eletrônica|


Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Telefone 0800 48 9091
www.corensc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA


Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Encerramento de Processo (Arquivamento)

O encerramento (arquivamento) dos processos será efetuado, conforme o art.13 e mediante a lavratura do respectivo termo a ser realizado pela Secretaria Geral.

Exemplo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos xxxx dias do mês de xxxxx de 202xxxx, conforme solicitação do departamento demandante, procede-se o arquivamento do PAD COREN/SC Nº xxx/xxxx referente a xxxxxxxxxxxxxxxx (descrever o assunto).

Secretaria Geral, xx de xxxxx de xxxxxx.

Assinatura Eletrônica
Secretaria Geral – COREN-SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA COREN-SC Nº 010 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.